

Aracruz, 29 de Julho de 2016.

MENSAGEM Nº 027/2016

SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e seus ilustres pares o Projeto de Lei em referência, que extingue as secretarias municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Desenvolvimento Econômico.

A proposta ora apresentada tem por objetivo principal aprimorar a qualidade de atendimento ao cidadão, levando-se em consideração critérios de austeridade, racionalidade e transparência administrativa.

Com efeito, o presente Projeto de Lei tem ainda a finalidade de otimizar as estruturas existentes, reduzir o número de cargos em comissão, promover inovações na gestão administrativa, privilegiando os princípios da eficiência e da economicidade.

A proposta contempla uma revisão da estrutura administrativa, com a extinção de Secretarias Municipais, extinção de cargos comissionados e a redistribuição de atividades de competência desses órgãos municipais para outras secretarias municipais já existentes, como a Secretaria de Finanças, de Governo e Desenvolvimento Social conforme se depreenderá da leitura do corpo do incluso Projeto de Lei que Vossas Excelências haverão de examinar, antes da deliberação final.

Dito isso, sabedor da responsabilidade, do comprometimento e da eficiência com que atua essa Câmara de Vereadores em favor dos interesses do Município e do Povo de Aracruz, submeto-lhes o Projeto de Lei em anexo, pugnando por sua aprovação, considerando os benefícios de interesse público que o mesmo promoverá.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 29/07/2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º São extintas por esta Lei as seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Fica incluído no art. 22 da Lei Municipal nº 3.652 de 05 de abril de 2013 os incisos XXIX a XXXIV:

Art.22.....(...)

XXIX - elaborar, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual, bem como o acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

XXX - garantir a compatibilidade do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias Anuais com o Planejamento Estratégico municipal;

XXXI - normatizar, orientar e monitorar os procedimentos de planejamento e orçamento governamentais para todos os órgãos da Prefeitura;

XXXII - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anual e plurianual, processados de acordo com metodologia que assegure a participação popular;

XXXIII - propor medidas necessárias ao aperfeiçoamento da arrecadação via modernização da administração tributária;

XXXIV - avaliar sistematicamente o desempenho da arrecadação tributária municipal.

Art. 3º Fica incluído no art. 13 da Lei Municipal nº 3.652 de 05 de abril de 2013 os incisos VIII a X:

Art.13.....(...)

VIII - captar e negociar recursos, convênios e assistência técnica e financeira junto a órgãos institucionais nacionais e internacionais para as ações, planos e programas municipais;

IX - gerir os convênios para captação de recursos financeiros firmados pela Prefeitura Municipal

X – gerir as ações relacionadas ao Orçamento Cidadão.

Art. 4º Fica incluído no art. 12 da Lei Municipal nº 3.652 de 05 de abril de 2013 os incisos XV a XVII:

Art.12.....(....)

XV - alocar recursos humanos no âmbito da comunidade e maior geração de riquezas e bens para a população em geral;

XVI – desenvolvimento e ofertas de cursos de capacitação e qualificação profissional para a população;

XVII – gerir as ações relacionadas ao Programa de Microcrédito.

Art. 3º O cargo de Coordenador de Desenvolvimento de Infraestrutura passa a fazer parte da estrutura organizacional da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 4º O cargo em comissão de Gerente de Captação de Recursos, Gerente de Planejamento Estratégico, Gerente de Monitoramento de Projetos, Coordenação de Desenvolvimento Econômico e Atração de Novos Investimentos, Coordenação de Captação de Recursos, Coordenação de Projetos de Atividade Meio e Políticas Sociais passa a fazer parte da estrutura organizacional da Secretaria de Governo.

Art. 5º Três cargos de Agente de Crédito, os cargos de Gerente de Tecnologias e Qualificação Profissional, Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação, Coordenador do Programa de Microcrédito e Coordenador de Qualificação Profissional passam a fazer parte da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Os cargos de Gerente de Orçamento, Coordenador de Informações Gerenciais, Coordenador de Planejamento Orçamentário e Participativo passam a fazer parte da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças.

Art. 7º Cria um cargo de Subsecretario de Transportes e Serviços Urbanos que passa a fazer parte da estrutura organizacional da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 8º Ao Subsecretario de Transportes e Serviços Urbanos compete:

I - auxiliar o Secretário Municipal no exercício de suas atribuições;

II - representar nas ausências o Secretário ou por sua determinação expressa;

III - substituir o Secretário automaticamente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em casos de vacância do cargo até nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2016 e revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Julho de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal